



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de 2024, registram-se os preços da Empresa **GREEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 384, Centro – Bom Jardim/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.8666.886/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Yan Pedro Magliano Alves, portador da carteira de Identidade nº 281140525, órgão expedidor Detran/RJ, CPF nº 131.251.907-03, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2024, Processo nº 2986/24, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir. Constitui objeto desta Licitação o Registro de **Eventual e futura aquisição de MEDICAMENTOS E PRODUTOS COSMOCÊUTICOS** para suprir a demanda dos pacientes cadastrados na Farmácia Municipal de Bom Jardim, com processo Administrativo ou Judicial pelo período estimado de 12 (doze) meses e para atender eventuais novos pacientes nesse período, visando o atendimento de forma ininterrupta, através de Sistema de Registro de Preços, atendendo à demanda da Secretaria de Saúde – SMS.. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial – Anexo II, independente de transcrição.

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO RS
01	Alendronato de sódio 70mg	Comprimido	243	0,28
02	Alprazolam 0,5mg (B1)	Comprimido	675	0,10
03	Alprazolam 1mg (B1)	Comprimido	8.235	0,10
06	Baclofeno 10mg	Comprimido	2.430	0,18
07	Bosentana 125mg	Comprimido	630	11,99
08	Bromazepam 3mg (B1)	Comprimido	4.050	0,13
09	Bromazepam 6mg (B1)	Comprimido	3.240	0,18
11	Carbômer - gel liquido oftalmológico 2mg/g – tubo 10g	Bisnaga	24	45,70
13	Ciprofibrato 100mg	Comprimido	3.195	0,30
14	Clobetasol 0,5mg/g – frasco 50g – sol. Capilar	Frasco	24	24,63
16	Clortalidona 12,5mg	Comprimido	2.160	0,20
21	Diltiazem 60mg	Comprimido	4.860	0,24
27	Fexofenadina 120mg	Comprimido	608	0,99
29	Furoato de fluticasona; brometo de umeclidínio; trifenatato de vilanterol - (30 doses)	Caixa	24	270,84
31	Glimepirida 1mg	Comprimido	473	0,32
36	Lamotrigina 100mg (C1)	Comprimido	1.080	0,43
41	Metoprolol, succinato de 100mg	Comprimido	1.080	0,65



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

42	Mirtazapina 45mg (B1)	Comprimido	540	0,80
50	Pravastatina 20mg	Comprimido	540	2,03
51	Pregabalina 150mg (C1)	Comprimido	1.080	0,44
52	Prometazina 25mg	Comprimido	3.510	0,22
57	Tacrolimo 1mg/g- pomada dermatológica – (bisnaga 30G)	Bisnaga	75	132,43
58	Tibolona 2,5mg	Comprimido	540	0,76
63	Trazodona 50mg (C1)	Comprimido	1.080	0,40
64	Valproato de Sódio 50mg/ml (C1) XPE (Frasco 100ml)	Frasco	468	7,11
65	Valproato de Sódio 500mg (C1)	Comprimido	4.185	0,77
66	Varfarina 5mg	Comprimido	1.080	0,24
69	Azatioprina 50mg	Comprimido	2.250	1,69
70	Betacaroteno; Selênio; Cobre; Alfatocoferol; Ácido Ascórbico; Zinco	Comprimido	1.080	2,91
78	Colagenase + Cloranfenicol 0,6U/G + 0,01GG pomada dermatológica (tubo 30g)	Bisnaga	21	17,83
83	Fluticasona 250mcg AER (60 doses)	Caixa	18	115,48
85	Levetiracetam 750mg (C1)	Comprimido	2.430	1,72
90	Paracetamol, Carisoprolol, Diclofenaco Sódico, cafeína 125,0+50,0+300,0+30,0mg	Comprimido	540	0,28
94	Telmisartana 40mg	Comprimido	810	1,28
96	Telmisartana/HCTZ 80+12,5mg	Comprimido	585	5,83
98	Topiramato 25mg	Comprimido	1.620	0,27
102	Biperideno 2mg (C1)	Comprimido	2.160	0,31
103	Carbonato de cálcio + Colecalciferol 500mg+400UI	Comprimido	7.695	0,31
107	Enoxaparina 40mg/ml – Via subcutânea/via intravenosa	Caixa com 10 seringas	260	147,00
108	Enoxaparina 60mg/ml – Via subcutânea/via intravenosa	Caixa com 10 seringas	180	199,00
109	Imipramina, Cloridrato 25mg (C1)	Comprimido	1.080	0,44
113	Lidocaína Gel Estéril 2%	Bisnaga 30g	87	4,20
114	Fluticasona 50 MCG AER	Caixa c/120 doses	19	126,90
115	Acetato de Abiraterona 250mg	Comprimido	5.400	7,57
116	Brometo de tiotrópio monoidratado cloridrato de olodaterol 2,5 mcg + 2,5 mcg	Caixa 60 doses	21	281,75
117	Manidipino 10mg	Comprimido	4.320	2,36
122	Levodopa + Benserazida 100/25 HBS	Comprimido	540	2,28
124	Alirocumabe 150mg/ml	Caixa 1 seringa	36	1.744,90
127	Dexlansoprazol 60mg	Comprimido	3.780	3,49
128	Formoterol + Budesonida 12/400mg CAP DURA PO INAL	Caixa 60 doses	81	142,04
129	Indacaterol + Glicopirrônio 50 mg + 110 mg	Caixa 30 doses	36	272,20
131	Propionato de Fluticasona; Fumarato de Formoterol Di-hidratado 12mcg+250mcg	Caixa 60 doses	60	89,60
132	Salmeterol + Fluticasona 25/250	Caixa 120 doses	63	211,20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

135	Calcipotriol 50 mcg/g+ betametasona 0,5 mg/g – Gel	Frasco 30g	18	138,50
136	Ácidos Graxos Poliinsaturados + Omega 3 1g	Caixa 60 cápsulas	4.320	36,55
137	Cimicifuga racemosa 20mg	Comprimido	720	4,07
138	Silybum Marianum (l) Gaerth. 200mg	Caixa 20 cápsulas gelatinosas	24	111,80
140	Undecilato de testosterona 250mg/ml	Frasco 4ml	4	243,42
141	Levodopa + Benserazida DR 200/50 – Liberação modificada (liberação dupla)	Comprimido	720	3,50
142	Candesartana Cilexetila 8mg	Comprimido	720	2,27
143	Candesartana Cilexetila 16mg	Comprimido	720	1,07
144	Candesartana Cilexetila 32mg	Comprimido	720	2,47
146	Sulfato de Morfina Pentaidratado 10mg	Comprimido	1.800	0,55
147	Sulfato de Morfina Pentaidratado 30mg	Comprimido	1.800	2,24
148	Furoato de Vonoprazana 20mg	Comprimido	1.800	7,32
149	Montelucaste de sódio 4mg – granulado	Caixa com 30 sachê	36	77,70
150	Cloridrato de Fexofenadina – suspensão oral 6mg/ml	Frasco 150ml	24	64,29
151	Furoato de Fluticasona 27,5mcg – Spray nasal	Caixa 120 doses	36	76,44
152	l-caps D (caixa com 60 cápsulas)	Caixa	1.440	100,82
153	Pregabalina 50mg	Comprimido	720	0,70
155	Perindopril Arginina 10mg	Comprimido	720	2,69
156	Metformina + Gliclazida 500/30mg	Comprimido	1.080	1,62
157	Mirtazapina 15mg - Comprimido orodispersível	Comprimido	720	0,90
159	Perindopril arginina + indapamida + besilato de anlodipino 5mg+1,25mg+5mg	Comprimido	720	2,24
162	Umedita Loção Hidratante para pele sensível que necessita de uma barreira adicional contra as agressões do meio ambiente	Frasco 120 ml	120	81,11
167	Poliestirenosulfonato de Cálcio 900mg/g	Caixa 60 envelopes	12	1.775,38
172	Genfibrozila 600mg	Comprimido	720	2,02
173	Macrogol+ Bicarbonato de sódio+Cloreto de sódio+ cloreto de potássio	Caixa com 20 envelopes de 14g	48	41,11
174	Maleato de Midazolam 15mg	Comprimido	720	1,66

1 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

1.1.1- dos licitantes que mantiverem sua proposta original

1.1.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

1.2 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

1.2.1-Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.2.2- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

1.2.3 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	Descrição/ especificação	CATMAT	Unidade de medida	Quant. mínima	Quant. máxima
01	Alendronato de sódio 70mg	269462	Comprimido	1	243
02	Alprazolam 0,5mg (B1)	271357	Comprimido	1	675
03	Alprazolam 1mg (B1)	271356	Comprimido	1	8235
06	Baclofeno 10mg	271746	Comprimido	1	2430
07	Bosentana 125mg	280115	Comprimido	1	630
08	Bromazepam 3mg (B1)	271773	Comprimido	1	4050
09	Bromazepam 6mg (B1)	271774	Comprimido	1	3240
11	Carbômer - gel líquido oftalmológico 2mg/g – tubo 10g	397462	Bisnaga	1	24
13	Ciprofibrato 100mg	308738	Comprimido	1	3195
14	Clobetasol 0,5mg/g – frasco 50g – sol. Capilar	284461	Frasco	1	24
16	Clortalidona 12,5mg	274808	Comprimido	1	2160
21	Diltiazem 60mg	267568	Comprimido	1	4860
27	Fexofenadina 120mg	270798	Comprimido	1	608
29	Furoato de fluticasona; brometo de umeclidínio; trifrenatato de vilanterol - (30 doses)	Não encontrado	Caixa	1	24
31	Glimepirida 1mg	273120	Comprimido	1	473
36	Lamotrigina 100mg (C1)	272809	Comprimido	1	1080
41	Metoprolol, succinato de 100mg	276658	Comprimido	1	1080
42	Mirtazapina 45mg (B1)	294537	Comprimido	1	540
50	Pravastatina 20mg	268148	Comprimido	1	540
51	Pregabalina 150mg (C1)	392111	Comprimido	1	1080

EEN DISTRIBUIDORA
MEDICAMENTOS
JA:29866886000132

nado de forma digital por
EN DISTRIBUIDORA DE
VICAMENTOS
A:29866886000132
os: 2024.11.19 13:24:33
30'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

52	Prometazina 25mg	267768	Comprimido	1	3510
57	Tacrolimo 1mg/g- pomada dermatológica – (bisnaga 30G)	333569	Bisnaga	1	75
58	Tibolona 2,5mg	292030	Comprimido	1	540
63	Trazodona 50mg (C1)	276948	Comprimido	1	1080
64	Valproato de Sódio 50mg/ml (C1) XPE (Frasco 100ml)	328532	Frasco	1	468
65	Valproato de Sódio 500mg (C1)	328530	Comprimido	1	4185
66	Varfarina 5mg	279269	Comprimido	1	1080
69	Azatioprina 50mg	268083	Comprimido	1	2250
70	Betacaroteno; Selênio; Cobre; Alfatoferol; Ácido Ascórbico; Zinco	Não encontrado	Comprimido	1	1080
78	Colagenase + Cloranfenicol 0,6U/G + 0,01GG pomada dermatológica (tubo 30g)	Não encontrado	Bisnaga	1	21
83	Fluticasona 250mcg AER (60 doses)	448567	Caixa	1	18
85	Levetiracetam 750mg (C1)	437284	Comprimido	1	2430
90	Paracetamol, Carisoprolol, Diclofenaco Sódico, cafeína 125,0+50,0+300,0+30,0mg	270917	Comprimido	1	540
94	Telmisartana 40mg	276965	Comprimido	1	810
96	Telmisartana/HCTZ 80+12,5mg	284427	Comprimido	1	585
98	Topiramato 25mg	272849	Comprimido	1	1620
102	Biperideno 2mg (C1)	270140	Comprimido	1	2160
103	Carbonato de cálcio + Colecalciferol 500mg+400UI	Não encontrado	Comprimido	1	7695
107	Enoxaparina 40mg/ml – Via subcutânea/via intravenosa	272645	Caixa com 10 seringas	1	260
108	Enoxaparina 60mg/ml – Via subcutânea/via intravenosa	Não encontrado	Caixa com 10 seringas	1	180
109	Imipramina, Cloridrato 25mg (C1)	267292	Comprimido	1	1080
113	Lidocaína Gel Estéril 2%	269846	Bisnaga 30g	1	87
114	Fluticasona 50 MCG AER	448571	Caixa c/120 doses	1	19
115	Acetato de Abiraterona 250mg	412776	Comprimido	1	5400
116	Brometo de tiotrópio monoidratado cloridrato de olodaterol 2,5 mcg + 2,5 mcg	Não encontrado	Caixa 60 doses	1	21
117	Manidipino 10mg	325456	Comprimido	1	4320
122	Levodopa + Benserásida 100/25 HBS	292548	Comprimido	1	540
124	Alirocumabe 150mg/ml	Não encontrado	Caixa 1 seringa	1	36
127	Dexlansoprazol 60mg	450073	Comprimido	1	3780
128	Formoterol + Budesonida 12/400mg CAP DURA PO INAL	309094	Caixa 60 doses	1	81
129	Indacaterol + Glicopirrônio 50 mg + 110 mg	437989	Caixa 30 doses	1	36
131	Propionato de Fluticasona; Fumarato de Formoterol Di- hidratado 12mcg+250mcg	Não encontrado	Caixa 60 doses	1	60
132	Salmeterol + Fluticasona 25/250	280881	Caixa 120 doses	1	63
135	Calcipotriol 50 mcg/g+ betametasona 0,5 mg/g – Gel	434562	Frasco 30g	1	18
136	Ácidos Graxos Poliinsaturados + Omega 3 1g	Não encontrado	Caixa 60 cápsulas	1	4320
137	Cimicífuga racemosa 20mg	Não encontrado	Comprimido	1	720
138	Silybum Marianum (l) Gaerth. 200mg	Não encontrado	Caixa 20 cápsulas gelatinosas	1	24
140	Undecilato de testosterona 250mg/ml	338288	Frasco 4ml	1	4
141	Levodopa + Benserásida DR 200/50 – Liberação modificada (liberação dupla)	Não encontrado	Comprimido	1	720
142	Candesartana Cilexetila 8mg	274506	Comprimido	1	720

EEN DISTRIBUIDORA
MEDICAMENTOS
DA:29866886000132

inado de forma digital
GREEN DISTRIBUIDORA
MEDICAMENTOS
DA:29866886000132
los: 2024.11.19 13:24:49
00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

143	Candesartana Cilexetila 16mg	296076	Comprimido	1	720
144	Candesartana Cilexetila 32mg	Não encontrado	Comprimido	1	720
146	Sulfato de Morfina Pentaidratado 10mg	271392	Comprimido	1	1800
147	Sulfato de Morfina Pentaidratado 30mg	271391	Comprimido	1	1800
148	Furoato de Vonoprazana 20mg	Não encontrado	Comprimido	1	1800
149	Montelucaste de sódio 4mg – granulado	392836	Caixa com 30 sachê	1	36
150	Cloridrato de Fexofenadina – suspensão oral 6mg/ml	389637	Frasco 150ml	1	24
151	Furoato de Fluticasona 27,5mcg – Spray nasal	448563	Caixa 120 doses	1	36
152	l-caps D (caixa com 60 cápsulas)	Não encontrado	Caixa	1	1440
153	Pregabalina 50mg	388713	Comprimido	1	720
155	Perindopril Arginina 10mg	Não encontrado	Comprimido	1	720
156	Metformina + Gliclazida 500/30mg	Não encontrado	Comprimido	1	1080
157	Mirtazapina 15mg - Comprimido orodispersível	353813	Comprimido	1	720
159	Perindopril arginina + indapamida + besilato de anlodipino 5mg+1,25mg+5mg	Não encontrado	Comprimido	1	720
162	Umedita Loção Hidratante para pele sensível que necessita de uma barreira adicional contra as agressões do meio ambiente	Não encontrado	Frasco 120 ml	1	120
167	Poliestirenosulfonato de Cálcio 900mg/g	448769	Caixa 60 envelopes	1	12
172	Genfibrozila 600mg	267088	Comprimido	1	720
173	Macrogol+ Bicarbonato de sódio+Cloreto de sódio+ cloreto de potássio	Não encontrado	Caixa com 20 envelopes de 14g	1	48
174	Maleato de Midazolam 15mg	Não encontrado	Comprimido	1	720

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Observância aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual e municipal e normatizações relacionadas vigentes;

3.2 – Observância às normas técnicas em geral, em especial às relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;

3.3 – Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;

3.4 – Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, aos animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;

3.5 – Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;

3.6 – Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a requisitante dependente da Contratada;

3.7 – Garantia da prevalência dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

Sustentabilidade

GREEN
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:2986688600
0132

Assinado de forma digital
por GREEN
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:2986688600132
Dados: 2024.11.19
13:28:11 -03'00'



3.8 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.8.1 - Como critérios e práticas de sustentabilidade, sob os aspectos socioambientais, socioeconômicos e socioculturais, deverão ser observadas, no que couber, legislações como: Lei nº 6.360/1976, Lei nº 5.991/1973, Decreto nº 8.077/2013, Resolução RDC ANVISA nº 752/2022, Resolução RDC ANVISA nº 497/2021, Resolução RDC ANVISA nº 203/2017, Resolução RDC ANVISA nº 16/2021, Resolução RDC ANVISA nº 81/2008, bem como legislação complementar, correlata e alterações supervenientes.

Subcontratação

3.9 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.10 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 - EXECUÇÃO DO OBJETO

3.11.1 - A forma de execução será INDIRETA, com fornecimento PARCELADO.

3.11.2 - A Administração emitirá por escrito ordem de fornecimento, com a quantidade e identificação dos bens que serão entregues de forma parcelada, o prazo máximo e o local de entrega, a quantidade, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

3.11.3 - Os bens serão entregues conforme a ordem de fornecimento, no em prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da mesma, no seguinte endereço:

3.11.3.1 - **Farmácia Municipal de Bom Jardim**, instalada no Centro de Saúde Djalma Neves, situado à Av. Venâncio Pereira Veloso, 78, Centro - Bom Jardim - RJ, segunda e terça-feira, das 8h30min às 11h30 e de 13h30min 16h e nas quintas e sextas-feiras somente de 8h às 11h30min, onde os mesmos serão recebidos e conferidos pelo fiscal do contrato ou por servidor designado para tal.

4 - GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços e os Contratos dela derivados deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Atribuições do Gestor da Ata de Registro de Preços

4.2 - O gestor promoverá o gerenciamento permanente e formal da Ata de Registro de Preços, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

4.2.1 - Será gestora da Ata de Registro de Preços a **Secretaria Municipal de Saúde**, representada pelo secretário **Max de Lima Cariello**, Matrícula nº 41/7422, CPF nº 003.184.107-45.

4.3 - Cabe ao gestor da Ata de Registro de Preços, as atribuições inerentes ao gerenciamento, particularmente quanto a:

4.3.1 - Providenciar a elaboração e publicação da Ata de Registro de Preços.

4.3.2 - Encaminhar Secretarias Municipais participantes a Ata de Registro de Preços, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

- 4.3.3 - Controlar, de forma permanente, a utilização da Ata de Registro de Preços para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- 4.3.4 - Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- 4.3.5 - Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na Ata de Registro de Preços, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da Ata de Registro de Preços e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- 4.3.6 - Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 4.4 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.5 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.6 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.7 - A execução da Ata de Registro de Preços e do contrato deverão ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 4.8 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 4.9 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 4.10 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 4.11 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento e/ ou de execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 4.12 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem



o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.13 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.14 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.15 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.16 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.17 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

4.18 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

4.19 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.20 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.21 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.22 - O fiscal do contrato informará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.23 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.24 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

4.25 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Atribuições dos Fiscais da Ata de Registro de Preços

4.26 – Serão fiscais da Ata de Registro de Preços, conforme sua cota parte:

- **Rodrigo Romito Gonçalves**, Farmacêutico, Matrícula nº 10/6241 SMS, CPF nº 089.270.127-71;

- **Bruno Pereira Rozales**, Farmacêutico, Matrícula nº 10/6249 SMS, CPF nº 123.105.617-70.

4.26.1 – Na falta de um dos fiscais, substituirá o mesmo a Diretora de Serviços Farmacêuticos ou servidor administrativo lotado na Farmácia Municipal de Bom Jardim.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

4.27 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

4.28 - Verificar pessoalmente e espontaneamente a execução do contrato, recebendo-os após sua conclusão;

4.29 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

4.30 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

4.31 – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

4.31 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens;

4.32 – Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

4.33 – Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

4.34 – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

5 - Adesão de Secretaria Municipal não participante

5.1 - Não será permitida a adesão de qualquer Secretaria da Administração Pública Municipal à Ata de Registro de Preços.

6 - Vínculos da Ata de Registro de Preços

6.1 - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2 - O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ao cumprimento das obrigações contidas na mesma, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

- 7.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, data de validade; e demais especificações dos itens fornecidos.
- 7.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 7.1.3 – Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os itens que apresentarem incompatibilidade com a descrição do produto, apresentar defeitos, estiverem danificados ou fora do prazo de validade.
- 7.1.4 – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.1.7 – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 7.1.8 – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 7.1.9 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.
- 7.1.10 - O prazo de validade dos medicamentos no momento da entrega dever ser no mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação. O Cálculo a ser considerado será: % Validade = $A/B * 100$; onde: A = Cálculo da quantidade de dias obtido pela diferença entre a data de entrega dos insumos na farmácia municipal e a data de vencimento do medicamento. B = Cálculo da quantidade de dias obtido pela diferença entre a data de fabricação do insumo e sua data de vencimento.
- 7.1.11 - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.1.12 - As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto ou importação, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica ou importadora está instalada.
- 7.1.13 – A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura contratual, comprovação que, em seu quadro pessoal possua profissional de Farmácia legalmente habilitado e registrado como responsável técnico pela empresa, bem como certidão de regularidade do mesmo, perante o Conselho Regional de Farmácia, conforme dispõe os art. 22 e 24 da Lei nº 3.820/1960 e o título IX da Lei nº 6.360/1976.
- 7.1.14 - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.



7.1.15 – A Contratada deverá estar habilitada junto aos órgãos competentes, estando apta a fornecer os insumos desta solicitação, devendo apresentar, no momento da assinatura contratual, a documentação necessária à Fiscalização contratual.

7.1.16 – Apresentar, no momento da assinatura contratual, Planilha de Composição de Custos.

8 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 – A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

8.1.1 – Emitir a ordem de fornecimento e/ou execução e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

8.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

8.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-RJ, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000.**

9.2 - Deverá constar no documento fiscal a devida retenção do imposto de renda ou a sua não incidência conforme determinado no Decreto Municipal nº 4.619, de 20 de outubro de 2023, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro.

Do recebimento

9.3 - Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias úteis, pelos fiscais do contrato quando verificado o cumprimento das exigências. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos bens a que se referem a parcela a ser paga.

9.3.2 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos bens entregues em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

9.4.1 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4.2 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.4.3 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.4.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos.

9.5.2 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.5.3 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.5.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.9.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;

GREEN
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:2986688600
0132

Assinado de forma
digital por GREEN
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:29866886000132
Dados: 2024.11.19
13:29:29 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.12 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 – A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.14 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.18 - O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

10.19 - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

10.20 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

Forma de pagamento

10.21 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.22 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.23 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

10.23.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.24- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

10.25 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, através do Município de Bom Jardim, sendo:
PT: 04.800.10.302.0064.2.071 N.D. 3390.32.00

12 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços tem vigência de 01(um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

12.2 - A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

12.3 - A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da Ata de Registro de Preços

12.4 - A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser publicada e divulgada.

12.5 - A formalização da Ata de Registro de Preços, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Eletrônico Municipal.

13 – CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

13.1.1 - Não houver acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 22 da Ata de Registro de Preços, Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

13.1.2 - Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta Ata de Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pela Administração.

13.1.3 - Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

13.1.4 - O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa da Administração, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

13.1.4.1 - Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta Ata de Registro de Preços;

13.1.4.2 - Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

13.1.4.3 - Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste Ata de Registro de Preços;

13.1.4.4 - Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

13.1.4.5 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4.6 – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.1.4.7 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

13.1.5 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.1.6 - O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente da Administração, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

13.1.7 - Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

13.1.8 - O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item da Ata de Registro de Preços não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

13.1.9 - A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

13.1.10 - A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

13.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3 – Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.4.1 – Por razão de interesse público;

13.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



13.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5 - fraudar a licitação

14.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.1- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3- Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - Na aplicação da sanção de multa será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, para recolhimento da multa fixada e/ou apresentação de defesa do interessado.

14.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.8 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.12 - aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



14.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jardim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

14.14 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.1.1.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

16.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

16.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

16.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

16.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto na presente ata, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Bom Jardim, 14 de novembro de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

GREEN DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA:29866886000132
GREEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por GREEN DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA:29866886000132
Dados: 2024.11.19 13:33:04 -03'00'